

Diário Oficial novacampina.sp.gov.br do município



**PREFEITURA
NOVA CAMPINA**

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano IV | Edição nº 747

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Outros atos	6
Aviso de Licitação	7
Extrato	7
Homologação / Adjudicação	7
Ato de autorização	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Convocação	8
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	10
Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB	10
Demonstrativo de Aplicação no Ensino	12
Poder Legislativo	13
Licitações e Contratos	13
Aviso de Licitação	13

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1254, DE 24 DE ABRIL DE 2024.****Autoria: Vereador Aparecido José de Almeida**

“Dispõe sobre denominação de via pública, RUA SILVINA OLIVEIRA LIMA, no Município de Nova Campina.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 07/24, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º Passa a denominar-se Silvina Oliveira Lima, a via que liga a Rua Joaquim Correa à rua José Maria de Araújo, conforme mapa descritivo anexo.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 24 de Abril de 2024.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**Prefeita Municipal de Nova Campina**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

LEI Nº 1255, DE 24 DE ABRIL DE 2024.**Autoria: Vereador Marcelo Alfredo de Oliveira**

“Dispõe sobre denominação de via pública, RUA WALDICLEIA NUNES DE ALMEIDA, no Município de Nova Campina.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 08/24, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º Passa denominar-se Waldicleia Nunes de Almeida, a rua que se inicia na José Maria de Araújo, e finda-se na saída com a rua Joaquim de Oliveira Santos, conforme mapa descritivo anexo

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 24 de Abril de 2024.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**Prefeita Municipal de Nova Campina**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

LEI Nº 1256, DE 24 DE ABRIL DE 2024.**Autoria: Vereador Marcelo Alfredo de Oliveira**

“Dispõe sobre denominação de via pública, RUA MARCOS

ROBERTO DE SOUZA, no Município de Nova Campina.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 09/24, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º Passa a denominar-se Marcos Roberto de Souza, a rua que se inicia com o fim da Rua Maria Antunes de Moura, prosseguindo até o final de sua extensão, conforme mapa descritivo anexo ao Projeto.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 24 de Abril de 2024.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**Prefeita Municipal de Nova Campina**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

LEI Nº 1257, DE 24 DE ABRIL DE 2024.**Autoria: Vereador Wagner Camargo dos Santos**

“Dispõe sobre denominação de via pública, RUA ORESTES GONÇALVES DELGADO, no no Distrito de Itaóca.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 10/24, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º Passa a denominar-se Orestes Gonçalves Delgado, a rua que se inicia na travessa da Avenida João André da Silva, findando-se defronte à casa do Senhor Di Vandinho, conforme foto juntada do local

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 24 de Abril de 2024.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**Prefeita Municipal de Nova Campina**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

LEI Nº 1258, DE 24 DE ABRIL DE 2024.**Autoria: Marcelo Alfredo de Oliveira**

“Institui o dia da conscientização sobre a Síndrome de Edwards, e dá outras providências.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 12/24, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º Fica instituído no Município de Nova Campina o Dia da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards (T18), a ser comemorado anualmente no dia 6 de



maio.

Artigo 2º O Dia da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards (T18) tem por objetivos:

I - promover a visibilidade da síndrome para fins de conscientização da população acerca da doença;

II - dar ênfase à importância do apoio psicoemocional às famílias que possuam portadores da doença;

III - garantir aos portadores da doença e aos familiares, o acesso a cuidados paliativos em Unidades Básicas de Saúde e hospitais públicos;

IV - promover orientação à rede de atendimento hospitalar sobre a condição da criança com Síndrome de Edwards e suas especificidades;

V - desenvolver ações para conhecimento e cumprimento das Diretrizes de Atenção à Saúde da Pessoa com Síndrome de Edwards;

VI - promover políticas públicas que visem a valorização da vida, mesmo em sua brevidade.

Artigo 3º - O poder público poderá promover na data referida no art.1º desta Lei, iniciativas sociais, de pesquisa científica, culturais e de assistência social e à saúde de familiares e pacientes portadores da síndrome de Edwards, com vistas à conscientização coletiva a respeito dessa condição genética.

Artigo 4º - O Dia da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards (T18) passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos de Nova Campina.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 24 de Abril de 2024.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

LEI Nº 1259, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Autoria: Executivo Municipal

“Dispõe sobre denominação de espaço público, e da outras providências.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 14/24, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º Fica denominado como “Rui Lopes dos Santos” o espaço público de lazer e esportes, localizado na Av. João Cardoso de Almeida, sem número, ao lado da Biblioteca Municipal.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 24 de Abril de 2024.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

LEI Nº 1260, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Autoria: Executivo Municipal

“Dispõe sobre a denominação da Lagoa Municipal, e dá outras providências.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 15/24, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º Fica denominado como “Milton Moura Muzel” a Lagoa Municipal, localizada na Rua José Maria de Araújo, sem número.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias Prefeitura Municipal de Nova Campina, 24 de Abril de 2024.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

LEI Nº 1261, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Autoria: Executivo Municipal

“Autoriza o Município de Nova Campina a instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Nova Campina - REFIS, para Pessoas físicas e Jurídicas, e dá outras providências.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 16/24, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º Fica instituído, o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Nova Campina - REFIS, destinado a promover o parcelamento dos créditos tributários e não tributários devidos para com a Fazenda Pública Municipal em razão de fatos geradores ocorridos até o exercício de 2023, os decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas com sede ou não no Município.

Parágrafo único. O parcelamento dos créditos nos termos desta lei deverá ser efetuado, por opção do requerente:

a - Em até 60 (sessenta), 48 (quarenta e oito), 36 (trinta e seis) ou 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, atualizadas mensalmente pela variação positiva do IGP-M apurado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês subsequente ao da formalização do parcelamento;

b - Em até 12 (doze) ou 6 (seis) prestações mensais fixas e sucessivas.

c - À vista com desconto de multas e juros.

Artigo 2º Para os efeitos desta lei entende-se por créditos tributários e não tributários, os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança de defesa administrativa ou de recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento

anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento e, tratando-se de créditos originalmente exigíveis em prestação, somente aqueles totalmente vencidos.

§ 1º Havendo despesa administrativa ou recurso judicial, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável de impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

§ 2º Os lançamentos referentes às multas de origem tributária, vinculadas às rubricas representativas das receitas: multas sobre impostos mobiliários e multas por infração à legislação fiscal, poderão ser parcelados antes da data de vencimento, observados os demais dispositivos constantes desta lei.

Artigo 3º O REFIS não alcança débitos:

a - De órgão da administração pública indireta, das fundações e das autarquias;

b - De pessoas jurídicas cindidas a partir de 31 de dezembro de 2006;

c - Vinculados às rubricas: preço público pela utilização de outros bens móveis; concessão dos serviços de transporte coletivo; preço público pelo fornecimento de outros bens; preço público pela apreensão de mercadorias, materiais, veículos, etc.; preço público pelo depósito de mercadorias, materiais, veículos, etc.; multas por infração à legislação de transporte coletivo; multas por infração à legislação de trânsito e alienação de bens imóveis vinculados a precatórios.

Parágrafo único. Coexistindo em uma mesma cobrança rubricas de receitas cujo parcelamento é permitido e outras em que ele é vedado, o pagamento poderá ser desmembrado para os efeitos desta lei.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Artigo 4º O ingresso do REFIS dar-se-á por opção do requerente, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos.

§ 1º O parcelamento a que se refere o artigo 1º deverá ser requerido no período de 01 de Maio a 01 de agosto de 2024.

2º O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal, no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal, no caso de pessoa jurídica.

§ 3º No caso de pessoa jurídica, o pedido deverá ser formulado em nome do estabelecimento matriz.

§ 4º Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta lei, mediante requerimento, observando o prazo no 1º deste artigo.

§ 5º O parcelamento concedido nos termos desta lei independerá de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de execução fiscal.

§ 6º O contribuinte deverá efetuar o 1º pagamento no

ato do parcelamento.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Artigo 5º A consolidação dos débitos terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento e resultará:

I - Se requerido em até 60 (sessenta) prestações: da soma do principal, da multa, dos juros de mora, da atualização monetária e dos honorários advocatícios (quando em cobrança judicial);

II - Se requerido em até 48 (quarenta e oito) prestações: da soma do principal, de 50% (cinquenta por cento) de multa, de 90% (noventa por cento) do montante acumulado dos juros de mora, da atualização monetária e dos honorários advocatícios (quando em cobrança judicial);

III - Se requerido em até 36 (trinta e seis) prestações: da soma do principal de 20% (vinte por cento) da multa, de 60% (sessenta por cento) do montante acumulado de juros de mora, da atualização monetária e dos honorários advocatícios (quando em cobrança judicial);

IV - Se requerido em até 24 (vinte e quatro) prestações: da soma do principal, de 40% (quarenta por cento) da multa, de 30% (trinta por cento) do montante acumulado de juros de mora, da atualização monetária e dos honorários advocatícios (quando em cobrança judicial);

V - Se requerido em até 12 (doze) prestações: da soma do principal de 25% (vinte e cinco por cento) da multa, de 20% (vinte por cento) do montante acumulado de juros de mora, da atualização monetária e dos honorários advocatícios (quando em cobrança judicial);

VI - Se o requerido em até 6 (seis) prestações: da soma do principal, de 10% (dez por cento) da multa, de 10% (dez por cento) do montante acumulado de juros de mora, da atualização monetária e dos honorários advocatícios (quando em cobrança judicial);

Parágrafo único. No caso de parcelamento de débito fiscal em cobrança judicial, o requerente deverá pagar à vista os emolumentos e demais encargos legais e judiciais;

Artigo 6º Consolidado os débitos, o sujeito passivo assinará o correspondente Termo de Compromisso e confissão de dívidas.

CAPÍTULO IV

DAS PRESTAÇÕES E DE SEU PAGAMENTO

Artigo 7º O montante de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - em se tratando de pessoa física, um sessenta avos; um quarenta e oito avos; um trinta e seis avos; um vinte e quatro avos; um doze avos ou um seis avos do total do débito consolidado, conforme opção do requerente, não podendo ser inferior R\$ 20,00 (vinte reais).

II - em se tratando de pessoa jurídica:

a - Para as microempresas e empresas de pequeno porte, o maior valor entre um sessenta avos; um quarenta e oito avos; um trinta e seis avos; um vinte e quatro avos; um doze avos ou um seis avos do total do débito consolidado, conforme opção do requerente, e três décimos por cento da receita bruta auferida no mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, não podendo ser inferior R\$ 100,00 (cem reais) para as microempresas e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para as empresas de

pequeno porte;

b - Para as demais pessoas jurídicas, o maior valor ente um sessenta avos; um quarenta e oito avos; um trinta e seis avos; um vinte e quatro avos; um doze avos ou um seis avos do total de débitos consolidado, conforme opção do requerente, e um inteiro e cinco décimos por cento da receita bruta auferida no mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, não podendo ser inferior a 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único Para os efeitos desta lei, o porte da empresa dar-se-á nos termos da classificação federal.

Artigo 8º As prestações vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a primeira ser paga no próprio mês da formalização do pedido.

Artigo 9º Consolidado o débito e firmado o Termo de Compromisso nos termos dos artigos 5º e 6º desta lei e havendo alteração na classificação do porte da empresa, deverá o requerente solicitar a readequação do valor das parcelas, apresentando declaração de receita bruta que comprove a reclassificação da empresa, nos termos do 7º do artigo 4º.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO

Artigo 10 O parcelamento será cancelado automaticamente, nas hipóteses de:

I - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos débitos abrangidos pelo REFIS, se a opção for em até 60 (sessenta) ou 48 (quarenta e oito), ou 36 (trinta e seis) prestações;

II - inadimplência, por dois meses consecutivos ou três meses alternativos, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos débitos abrangidos pelo REFIS, se a opção for em até 24 (vinte e quatro) ou 12 (doze) prestações;

III - inadimplência de qualquer prestação de REFIS, se a opção for em até 6 (seis) prestações;

IV - decretação de falência, extinção, liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

V - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do REFIS;

VI - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do requerente do REFIS, mediante simulação de ato, devidamente apurado pela unidade competente;

VII - infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único O parcelamento poderá ser cancelado por despacho fundamentado da Secretaria de Administração e Finanças, independente do disposto no “caput” deste artigo, nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.

Artigo 11 O cancelamento do parcelamento requerido nos termos da presente Lei independe de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará:

I - na imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e ou envio para protesto extrajudicial e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa.

II - no leilão judicial ou na execução hipotecária do

imóvel que garanta os débitos vinculados ao imóvel do requerente;

III - no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação à época dos vencimentos dos débitos originais.

Artigo 12 O parcelamento requerido em até 60 (sessenta) ou em até 48 (quarenta e oito) prestações poderá ser restabelecido, no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de seu cancelamento, com a devida regularização do pagamento das prestações em atraso, nos termos do artigo 10 desta Lei, e tratando-se de débito em execução judicial, mediante manifestação favorável da Unidade competente da Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município (ou órgão equivalente).

Parágrafo único. O prazo constante do caput deste artigo será de 6 (seis) meses para o parcelamento em até 36 (trinta e seis) ou em até 24 (vinte e quatro) prestações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13. A opção pelo REFIS implica:

I - na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 c.c 395 do Código de Processo Civil;

II - na autorização de acessos irrestrito, pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Nova Campina, às informações relativas à sua movimentação financeira, ocorrida a partir da data de opção pelo REFIS, se pessoa jurídica;

III - no acompanhamento fiscal específico, com fornecimento periódico de dados, inclusive os indicadores de receitas, se pessoa Jurídica;

IV - na aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

V - no pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

VI - na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias judicial ou extrajudicialmente.

§ 1º O disposto nos incisos II e III aplica-se, exclusivamente, ao período em que a pessoa jurídica permanecer no REFIS.

§ 2º O deferimento de pedido de parcelamento de débito em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção de garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Artigo 14 A Secretaria de Administração e Finanças do Município de Nova Campina editará as normas regulamentares necessárias à execução do REFIS.

Artigo 15 Os pagamentos efetuados no âmbito do REFIS serão amortizados proporcionalmente, tendo por base a relação existente, na data-base da consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo, incluído no Programa, e o valor total parcelado.

Artigo 16 O prazo previsto § 1º do artigo 4º poderá ser prorrogado uma única vez, por igual ou inferior período, a critério da Administração.

Artigo 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 24 de Abril de 2024.



JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

LEI Nº 1262, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Autoria: Executivo Municipal

“Altera a Lei Municipal nº 1050, de 04 de junho de 2019, e dá outras providências.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 17/24, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1.º Ficam alterados e consolidados o Anexo II, alíneas ‘a’ e ‘b’, Lei Municipal nº 1050/2019, que tratam respectivamente do quadro de denominação, vagas e referências dos cargos de provimento efetivo, bem como da relação de atribuições.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 24 de Abril de 2024.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

ANEXO II

a) Quadro de denominação, vagas e referências dos cargos de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	VAGAS	REFERÊNCIAS
1. Agente Comunitário de Saúde	25	Lei nº 894/2015
2. Agente de Combate as Endemias	04	Lei nº 894/2015
3. Agente de Saneamento	02	02
4. Almoxarife	01	13
5. Assistente Administrativo	10	12
6. Assistente Social	05	16
7. Auxiliar de Almoxarife	02	08
8. Auxiliar de Enfermagem	30	11
9. Auxiliar de Odontologia	08	08
10. Auxiliar de Serviços Gerais	95	05
11. Auxiliar de Serviços Infantis	15	05
12. Cirurgião Dentista	05	19
13. Contador	01	17
14. Controlador Interno	01	17
15. Coordenador Pedagógico	14	Lei nº 713/2012
16. Coveiro	03	05
17. Cozinheira	24	06
18. Cuidador Social	10	05
19. Diretor de Escola	10	Lei nº 713/2012
20. Enfermeiro	10	19
21. Engenheiro Agrônomo	01	16
22. Engenheiro Civil	02	17
23. Escriturário	36	08
24. Farmacêutico	03	18
25. Fiscal Municipal	05	14
26. Fiscal Tributário	01	16
27. Fisioterapeuta	05	16
28. Fonoaudiólogo	02	16
29. Inspetor de alunos	12	06
30. Médico Clínico Geral	03	20
31. Médico Especialista	02	20
32. Médico Veterinário	01	16
33. Motorista	60	10
34. Nutricionista	01	17
35. Oficial Administrativo	05	16

36. Operador de Máquinas	07	11
37. Pregoeiro	01	16
38. Procurador Municipal	02	20
39. Professor Auxiliar	32	Lei nº 713/2012
40. Professor PEB I	46	Lei nº 713/2012
41. Professor PEB I - Ensino Infantil	20	Lei nº 713/2012
42. Professor PEB II	48	Lei nº 713/2012
43. Psicólogo	07	17
44. Psicopedagogo	01	17
45. Secretário	15	08
46. Técnico Agrícola	01	13
47. Técnico em Contabilidade	03	15
48. Técnico em Edificações	01	13
49. Técnico de Enfermagem	15	13
50. Técnico em Farmácia	07	13
51. Técnico em Informática	03	13
52. Técnico em Nutrição	03	13
53. Técnico em Turismo	01	13
54. Telefonista	01	15
55. Terapeuta Ocupacional	01	16
56. Vigia	18	05

Licitações e Contratos

Outros atos

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 1235/2024

Inexigibilidade nº 005/2024

O Município de Nova Campina/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º **60.123.072/0001-58**, torna público que, a Prefeita Municipal lavra o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o **art. 74, inc. V**, da Lei 14.133/2021 regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente:

1. DO OBJETO:

1.1. Inexigibilidade de Licitação (art. 74, inc. V, da lei 14.133/2021), para **locação de imóvel vigilância sanitária** de propriedade de Sra. **Inês Aparecida Gomes Oliveira**, localizado na Rua João Nunes de Oliveira, nº 168, Centro no Município de Nova Campina/SP, com a finalidade de aluguel vigilância sanitária.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. CONSIDERANDO que atualmente a municipalidade não possui prédio próprio adequado que possa acomodar as dependências da vigilância sanitária. A vigilância Sanitária sendo um setor de grande importância na área da saúde pública, necessita de um imóvel adequado que possibilite o desenvolvimento das atividades de maneira eficiente.

2.2. CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel, atestando a adequação do imóvel escolhido à satisfação da necessidade do ente municipal, bem como, à compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado. Assim os requisitos de inexigibilidade de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel pela municipalidade;

2.3. CONSIDERANDO que os documentos colacionados espelham a regularidade jurídica e fiscal do locador, inexistindo, nesta sendo, motivos ou vícios que ensejem a rejeição da pretensão à contratação almejada;

2.4. CONSIDERANDO a possibilidade jurídica na Inexigibilidade de Licitação para a Contratação prevista no Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.



2.5. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) V- aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2.6. CONSIDERANDO a designação por portaria nº 071/2024, dos gestores e fiscais contratuais.

2.7. Torna-se necessário que se promova a contratação direta para locação de imóvel de propriedade da Sra. Inês Aparecida Gomes Oliveira, com a finalidade de aluguel vigilância sanitária.

3. PREÇO E PAGAMENTO:

3.1. O valor da locação é de **R\$ 990,00** (novecentos e noventa reais) mensais pelo período de 12 meses, no montante de **R\$ 11.880,00**;

3.2. O pagamento será efetuado até 5º dia útil de cada mês, seguinte ao vencido. Para contagem de prazo, será considerado mês de 30 dias.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1. A presente contratação terá vigência a partir de sua assinatura em 23 de abril de 2025, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. DO CONTRATADO:

5.1. Locador Inês Aparecida Gomes Oliveira, inscrita no CPF nº 115.699.988-09 e portadora do RG nº 14.935.831, com endereço na Rua JOÃO Nunes de Oliveira, 181, Centro - CEP 18435-000, Nova Campina/SP

6. DO FUNDAMENTO LEGAL:

6.1. O presente Termo de Inexigibilidade de Licitação encontra fundamentação legal no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e alterações.

6.2. Estabelecido execução do serviço, obrigações da contratada e contratante, infração e sanções, extinção e nulidade, por meio do contrato.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a presente locação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024, reservadas dotações para o exercício seguinte:

7.1.1. Despesa 796/3.3.90.36.15-01-5100000 - Locação de Imóvel

7.1.2. Funcional: 10.304.1012.2019 - Controle/fiscalização de serviços

8. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

8.1. Integram o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação que nele estejam transcritos, os seguintes anexos:

- Laudo de Avaliação do imóvel;
- Documentos para a Habilitação;
- Documentos do imóvel.

9. DO FORO:

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade de Licitação independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Itapeva/SP.

10. DA DELIBERAÇÃO:

10.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, em termo de autorização em fls. retro, para que produzam seus efeitos legais.

Nova Campina/SP, 25 de Abril de 2024.

Larissa Isabelle da Silva Rosa
Agente de Contratações

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - Tipo Menor Preço por ITEM, tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - DIESEL S10, DIESEL S500 E GASOLINA COMUM, conforme melhor especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº. 020/2024 - Proc. Adm. Nº. 1446/2024. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00:00 horas do dia 16/05/2024. Data e horário do início da disputa: 09:00:01 horas do dia 16/05/2024; através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria. Edital na íntegra disponível no Endereço Eletrônico <https://www.novacampina.sp.gov.br/> e www.novobbmnet.com.br, outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Sessão de Licitações.

Extrato

Extrato de Aditamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Processo Administrativo (principal) nº 1978/2021, e Processo Administrativo (apenso) nº 1399/2024 Contrato nº 055/2021, Objeto: Serviços de telecomunicações (link dedicado e telefonia); informa que firmou o aditivo VI com vigência contratual até 12 de junho de 2024; mantendo-se os valores pactuados anteriormente, Contratado(a): GENESIS NET SERVICE LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 17.027.998/0001-10, mantendo-se as disposições contratuais. Maiores informações fone (15) 3535-6100. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal).

Homologação / Adjudicação

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - Tipo Menor Preço por ITEM, tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - DIESEL S10, DIESEL S500 E GASOLINA COMUM, conforme melhor especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº. 020/2024 - Proc. Adm. Nº. 1446/2024. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00:00 horas do dia 16/05/2024. Data e horário do início da disputa: 09:00:01 horas do dia 16/05/2024; através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria. Edital na íntegra disponível no Endereço Eletrônico <https://www.novacampina.sp.gov.br/> e www.novobbmnet.com.br, outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Sessão de Licitações.

Ato de autorização

Extrato de Autorização - Dispensa de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio



Ato de Autorização nº028/2024 do Processo Administrativo nº. 1235/2024; comunica a AUTORIZAÇÃO da Inexigibilidade nº 005/2024 nos termos do art. 74, inciso V a da Lei 14.133/21; FORNECEDOR: INÊS APARECIDA GOMES OLIVEIRA inscrito no CPF nº 115.699.988-09, OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL VIGILÂNCIA SANITÁRIA; VALOR: R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais). Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Concurso Público Nº 001/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS 006/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Campina **CONVOCA** os aprovados do **Concurso Público (Edital nº. 001/2020)** para as vagas **listadas abaixo**, cujos resultados e classificações foram publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Campina em 23 de Novembro de 2021 (edição 184) e homologação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Campina (edição 184) para exame médico pré-admissional, apresentação da documentação abaixo especificada, e, comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA no Salão Nobre, **localizada na Avenida Luiz Pastore, 240 Centro**, para fins de COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL, ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO.

O **NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DE ALGUMA DESSAS ETAPAS, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONCURSO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.**

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX AUTENTICADO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. Certificado de conclusão de escolaridade conforme requisitos previsto no **QUADRO DE CARGOS** do Edital de Abertura do Concurso Público, conforme exigência do cargo.
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil e anotações de contratos existentes);
3. 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes (coloridas e sem data);
4. Certidão de Casamento com as respectivas averbações se for o caso;
5. Certidão de Nascimento;
6. Cédula de Identidade;
7. Cartão de Identificação do Contribuinte - CIC ou Cadastro de Pessoa Física - CPF;
8. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral - pode ser a expedida no site www.tre-sp.jus.br;
9. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
11. Comprovante de residência atual;
12. Certidão negativa de antecedentes criminais e atualizada - acessar o site <https://www.ssp.sp.gov.br/>;
13. RG e CPF dos filhos menores de 12 anos;
- 13.1. Atestado ou caderneta de vacinação obrigatória dos filhos menores de seis anos de idade ou equiparado;
- 13.2. Comprovante semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos sete anos de idade;
14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública;
15. Exame médico pré-admissional.

O exame médico será realizado no dia **21 (vinte e um) de Maio de 2.024**, na Clínica BRUMED, situado na Rua Benjamim Constant, nº. 364, Jardim Ferrari, no Município de Itapeva, às 09h40min.

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

CARGO: 2.17 - TÉCNICO EM NUTRIÇÃO

DATA: 27 de Maio de 2024 (segunda- feira)

HORÁRIO: 10h00min

01º lugar: JULIANA DOS SANTOS DIAS RG nº 58.325.452-4

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 25 de Abril de 2024.

**Jucemara Fortes do Nascimento
Prefeita Municipal de Nova Campina**

Concurso Público Nº 001/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS 005/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Campina **CONVOCA** os aprovados do **Concurso Público (Edital nº. 001/2020)** para as vagas **listadas abaixo**, cujos resultados e classificações foram publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Campina em 23 de Novembro de 2021 (edição 184) e homologação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Campina (edição 184) para exame médico pré-admissional, apresentação da documentação abaixo especificada, e, comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA no Salão Nobre, **localizada na Avenida Luiz Pastore, 240 Centro**, para fins de COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL, ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO.

O **NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DE ALGUMA DESSAS ETAPAS, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONCURSO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.**

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX AUTENTICADO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. Certificado de conclusão de escolaridade conforme requisitos previsto no **QUADRO DE CARGOS** do Edital de Abertura do Concurso Público, conforme exigência do cargo.
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil e anotações de contratos existentes);



3. 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes (coloridas e sem data);
4. Certidão de Casamento com as respectivas averbações se for o caso;
5. Certidão de Nascimento;
6. Cédula de Identidade;
7. Cartão de Identificação do Contribuinte - CIC ou Cadastro de Pessoa Física - CPF;
8. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral - pode ser a expedida no site www.tre-sp.jus.br;
9. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
11. Comprovante de residência atual;
12. Certidão negativa de antecedentes criminais e atualizada - acessar o site <https://www.ssp.sp.gov.br/>;
13. RG e CPF dos filhos menores de 12 anos;
- 13.1. Atestado ou caderneta de vacinação obrigatória dos filhos menores de seis anos de idade ou equiparado;
- 13.2. Comprovante semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos sete anos de idade;
14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública;
15. Exame médico pré-admissional.

O exame médico será realizado no dia **21 (vinte e um) de Maio de 2.024**, na Clínica BRUMED, situado na Rua Benjamim Constant, nº. 364, Jardim Ferrari, no Município de Itapeva, às 09h40min.

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

CARGO: 2.08 - ESCRITURÁRIO

DATA: 27 de Maio de 2024 (segunda- feira)

HORÁRIO: 10h00min

25º lugar: SILVIELEN DE SOUZA MELO RIBEIRO RG nº 35.279.404-5

CARGO: 2.10 - SECRETÁRIO

DATA: 27 de Maio de 2024 (segunda- feira)

HORÁRIO: 10h00min

18º lugar: BRENDA VITORIA PEREIRA E SILVA RG nº 57.603.099-5

19º lugar: IZA MARA DE OLIVEIRA RODRIGUES RG nº 55.831.977-4

CARGO: 3.07 - ENGENHEIRO CIVIL

DATA: 27 de Maio de 2024 (segunda- feira)

HORÁRIO: 10h00min

02º lugar: GUILHERME ELIANDER LAITZ RG nº 55.028.453-9

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 25 de Abril de 2024.

Jucemara Fortes do Nascimento
Prefeita Municipal de Nova Campina



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal


Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Nova Campina	CONAM
	APLICACAO COM RECURSOS DO FUNDEB	
25/04/2024	JANEIRO A MARCO/2024	Pagina 1

RECEITA DO FUNDEB			RETENCOES AO FUNDEB		
	PREVISAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO	RECEBIDO ATE O TRIMESTRE	PREVISAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO	RETIDO ATE O TRIMESTRE	
Receitas de Transferencias, Exceto VAAR (I)	12.800.000,00	3.149.949,27	7.812.900,00	1.992.194,59	
Receitas de Transferencias VAAR (II)	37.788,02	37.788,02			
Receitas de Aplicacoes Financeiras, Exceto VAAR (III)	60.000,00	16.235,34			
Receitas de Aplicacoes Financeiras VAAR (IV)					
Total (I+II+III+IV)	12.897.788,02	3.203.972,63			
APLICACOES MINIMAS OBRIGATORIAS			DIFERENCA (RECEBIDO - RETIDO)		
TOTAL, EXCETO VAAR (I+III)	12.860.000,00	3.166.184,61	GANHO	1.157.754,68	PERDA
PROFISSIONAIS DE EDUCACAO* (70% DO TOTAL EXCETO VAAR)	9.002.000,00	2.216.329,22			

APLICACAO NO EXERCICIO										
	DOTACAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO		DESPESA EMPENHADA ATE O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADADA ATE O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATE O TRIMESTRE			
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%		
TOTAL **	*		10.004.083,97	312,24	2.898.468,59	90,46	2.790.796,89	87,10		
PROFISSIONAIS DA EDUCACAO*	*		8.848.027,77	279,45	2.420.972,63	76,46	2.328.725,62	73,55		
OUTRAS E VAAR	*		1.156.056,20		477.495,96		462.071,27			
DEDUCOES										
PROFISSIONAIS DA EDUCACAO*			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
(-) Despesas c/ Aposentados (3.1.90.01.00)				0,00		0,00		0,00		
(-) Despesas c/ Pensoes (3.1.90.03.00)				0,00		0,00		0,00		
(-) Outras Despesas com Inativos				0,00		0,00		0,00		
OUTRAS E VAAR			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
(-) Despesas c/ Aposentados (3.1.90.01.00)				0,00		0,00		0,00		
(-) Despesas c/ Pensoes (3.1.90.03.00)				0,00		0,00		0,00		
(-) Outras Despesas com Inativos				0,00		0,00		0,00		
DESPESAS LIQUIDAS										
TOTAL **			10.004.083,97	312,24	2.898.468,59	90,46	2.790.796,89	87,10		
PROFISSIONAIS DA EDUCACAO*			8.848.027,77	279,45	2.420.972,63	76,46	2.328.725,62	73,55		
OUTRAS E VAAR			1.156.056,20		477.495,96		462.071,27			



CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Nova Campina			CONAM
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA	APLICACAO COM RECURSOS DO FUNDEB			
25/04/2024	JANEIRO A MARCO/2024			Pagina 2

RECURSOS RECEBIDOS A TITULO DE COMPLEMENTACAO DA UNIAO VAAT - Aplicacao em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020			
TOTAL DA COMPLEMENTACAO DA UNIAO VAAT ARRECADADO			
Percentual minimo de aplicacao - Despesa de Capital	15%		
	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA
Complementacao da Uniao VAAT - Despesas de Capital			

RECURSOS RECEBIDOS A TITULO DE COMPLEMENTACAO DA UNIAO VAAT - Aplicacao em Educacao Infantil - art. 28 Lei 14.113/2020			
Percentual minimo de aplicacao - Educacao Infantil			
	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA
Complementacao da Uniao VAAT			

CONAM-ENSINO0-2024

* No percentual de aplicacao dos profissionais da educacao nao sao considerados os valores relativos ao VAAR, conforme Art. 26 da Lei 14.133/2020

** No percentual de aplicacao dos recursos do FUNDEB sao considerados os valores relativos a Complementacao da Uniao, conforme o 3º do Art. 25 da Lei 14.133/2020

NOTA:

(*) Valores nao informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminacao da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria economica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicacao, nos termos do artigo 6o. da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alteracoes posteriores.



Demonstrativo de Aplicação no Ensino

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Nova Campina	CONAM
	APLICACAO DOS RECURSOS PROPRIOS EM ENSINO (ART. 256 DA CONSTITUICAO DO ESTADO DE SAO PAULO) PREFEITURA MUNICIPAL	
25/04/2024	JANEIRO A MARCO/2024	Página 1

RECEITA DE IMPOSTOS		
	PREVISAO ATUALIZADA ATE O EXERCICIO	ARRECADADO ATE O PERIODO
Proprios	7.073.000,00	2.975.969,62
Transferencias da Uniao	18.948.840,00	4.339.650,42
Transferencias do Estado	21.901.000,00	5.614.903,58
Total	47.922.840,00	12.930.523,62
Retencoes ao FUNDEB	7.805.400,00	1.992.194,59
Receitas Liquidas	40.117.440,00	10.938.329,03

APLICACAO MINIMA CONSTITUCIONAL		
	PARA O EXERCICIO	ATE O TRIMESTRE
TOTAL (25%)	11.980.710,00	3.232.630,90

DESPESAS PROPRIAS EM EDUCACAO									
	DOTACAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO		DESPESA EMPENHADA ATE O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADADA ATE O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATE O TRIMESTRE		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
DESPESAS TOTAIS									
TOTAL	*		5.642.767,16	43,64	3.353.267,26	25,93	3.029.173,43	23,43	
Ensino Fundamental	*		2.843.232,18	21,99	857.820,00	6,63	620.181,15	4,80	
Educacao Infantil	*		807.340,39	6,24	503.252,67	3,89	416.797,69	3,22	
Retencoes ao FUNDEB			1.992.194,59	15,41	1.992.194,59	15,41	1.992.194,59	15,41	
DEDUCOES									
ENSINO FUNDAMENTAL									
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras			6.553,13	0,05	6.553,13	0,05	6.553,13	0,05	
EDUCACAO INFANTIL									
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUNDEB RETIDO E NAO APLICADO NO RETORNO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS LIQUIDAS									
Ensino Fundamental			2.836.679,05	21,94	851.266,87	6,58	613.628,02	4,75	
Educacao Infantil			807.340,39	6,24	503.252,67	3,89	416.797,69	3,22	
Retencoes ao FUNDEB			1.992.194,59	15,41	1.992.194,59	15,41	1.992.194,59	15,41	
TOTAL			5.636.214,03	43,59	3.346.714,13	25,88	3.022.620,30	23,38	

CONAM-ENSINO0-2024

NOTA:
(*) Valores nao informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminacao da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria economica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicacao, nos termos do artigo 6o. da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alteracoes posteriores.

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO
ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021**

A Câmara Municipal de Nova Campina, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, regulamentado pelo Decreto municipal 3653 de 06 de dezembro de 2022, torna público aos interessados que pretende realizar, por meio de Dispensa de Licitação (**nº18/2024**), **contratação de empresa para busca textual e envio de recorte de publicação envolvendo o nome do Município de Nova Campina**, e demais especificações constantes no Termo de Referência, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no **prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Critério de julgamento **MENOR VALOR**.

Limite para apresentação de Proposta de Preços: **30/04/2024, às 17H00**.

A proposta deverá ser entregue no setor de compras da Câmara Municipal de Nova Campina, no endereço: Rua Lourenço Manuel da Silva, n 57, Centro, Nova Campina SP, no horário entre as 08H00 às 17H00, ou encaminhada para o email: licitacao@camaranovacampina.sp.gov.br até a data e horário limite 23H59.

O Termo de Referência da Dispensa, contendo as especificações do objeto a ser adquirido, estará disponível no Site Oficial da Câmara de Nova Campina: camaranovacampina.sp.gov.br (Menu Editais/Submenu Compras).

Para contratação de empresa serão verificadas as seguintes certidões negativas: Federal, FGTS, CNDT (Trabalhistas) e Certidão de Apenados e impedimentos de contrato/licitação (TCESP) (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

Outras informações e esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 15- 3535-1114 - Setor de Compras da Câmara Municipal.

Nova Campina, 25 de abril de 2024.

JOCELIA RAAB SANTIAGO
Agente de Contratação

.....



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

Aparecido José de Almeida

Presidente

Antonio Neves Cavalheiro

Vice – Prefeito

Célio Santos Andrade

Vice – Presidente

Antonio Isael de Oliveira Junior

Secretário de Saúde

Wagner Camargo dos Santos

Primeiro Secretário

Dayane Mesquita Camargo

Secretária de Obras e Infraestrutura

Rosemari da Silva Oliveira

Segunda Secretária

ElieI Cardoso Santiago

Secretário de Governo

Vereadores

Luciano Vieira Proença

Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Anderson Fabricio Souza Silva

Calir Lopes de Araujo

Marcos Nicolau Izzo

Secretário de Administração e Planejamento

Clavio Lopes da Silva

Marcos Takabayachi

Secretário de Finanças

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Marcelo Alfredo de Oliveira

Rosana Pereira Bertoni Melo

Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rosangela Aparecida de Souza

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**

Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 3a8b-cb8d-5519-9115

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Campina (SP), Edição nº 747, ano IV, veiculado em 25 de abril de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF ***607188**) em 25/04/2024 às 17:02:04 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/3a8b-cb8d-5519-9115>